

PROCESSO A CRIMINAIS DE GUERRA PERANTE OS TRIBUNAIS MILITARES DE NUREMBERG
VOLUME IV:
"O caso Einsatzgruppen "
"O caso RuSHA "

Vol. IV, página 599 a 601

"O caso RuSHA"

TRIBUNAL MILITAR NRO. I

CASE 8

Os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE

—contra—

ULRICH GREIFELT, RUDOLF CREUTZ, KONRAD MEYER-HETLING,
OTTO SCHWARZENBERGER, HERBERT HUEBNER, WERNER LORENZ,
HEINZ BRUECKNER, OTTO HOFMANN, RICHARD HILDEBRANDT,
FRITZ SCHWALM, MAX SOLLMANN, GRECOR EBNER, GUENTHER
TESCH E INGE VIERMETZ, *Demandados*

INTRODUÇÃO

O "Caso RuSHA" se denomina oficialmente Estados Unidos da América do Norte contra Ulrich Greifelt, et al (Caso 8). "RuSHA" é a abreviatura em alemão de "Rasse- und Siedlungshauptamt Escritório Principal de Raça e Colonização), uma agência da SS que teve um papel muito importante no caso.

Os demandados eram importantes oficiais de "RuSHA" ou de outros três escritórios ou agências da SS. Estas quatro agências, todos ramos do Comando Supremo da SS, formavam o "Escritório Principal do Pessoal do Comissionado do Reich para o Fortalecimento do Germanismo" (Stabshauptamt des Reichskommissars fuer die Festigung des deutschen Volkstums, abreviado como RKFDV); "Escritório para a Repatriação de Alemães Miscigenados (Ethnic Germans)" (Volksdeutsche Mittelstelle, abreviado como VoMi), uma subdivisão da RKFDV; o "Escritório Principal de Raça e Colonização" (RuSHA); e "Lebensborn", que era ao mesmo tempo uma associação privada (Verein) e um departamento dos Empregados Pessoais de Heinrich Himmler, o Líder Supremo ou líder do Reich da SS. Lebensborn, que pode ser traduzido em linhas gerais como "Fonte de vida" foi fundado pela SS antes da guerra com a finalidade de assegurar o apoio aos filhos legítimos e ilegítimos dos homens da SS. e foi utilizado durante a guerra para selecionar "crianças valiosas do ponto de vista racial " filhos de cidadãos estrangeiros para serem Germanizados.

Os demandados foram acusados de conduta criminal aparentemente originada no exercício de suas funções como oficiais das quatro agências nomeadas. Disseram que os crimes dos quais eram acusados os demandados estavam relacionados com um programa sistemático de genocídio*. Na sua sentença, o Tribunal que entendia na causa declarou que estas organizações da SS foram criadas "com o único objetivo de levar a cabo a ideologia e o programa de Hitler, que pode resumir-se numa frase—O duplo objetivo de enfraquecer e eventualmente destruir outras nações e ao mesmo tempo fortalecer a Alemanha, territorial e biologicamente, a expensas das nações conquistadas ".

* Desde a Segunda Guerra Mundial, a palavra genocídio tem sido o termo utilizado regularmente para descrever a perseguição e a eliminação sistemática de grupos étnicos ou religiosos. Depois da finalização deste processo, a Assembléia Geral das Nações Unidas, através da resolução de 9 de dezembro de 1948, adotou uma convenção denominada "Convenção sobre a Prevenção e o Castigo ao Crime de Genocídio ".

O processo do "Caso RuSHA " se levou a cabo no Palácio da Justiça em Nuremberg perante o Tribunal Militar I. O Tribunal se reuniu 121 vezes e o processo durou oito meses aproximadamente, como se pode observar no seguinte cronograma:

Acusação formal	1 de julho de 1947
Notificação da acusação	7 de julho de 1947
Instrução de cargos	10 de outubro de 1947
Depoimento inicial de processamento	20 de outubro de 1947
Depoimento inicial da defesa	20 de novembro de 1947
Depoimento final de processamento	13 de fevereiro de 1948
Depoimentos finais da defesa	16-17 de fevereiro de 1948
Sentença	10 de março de 1948
Sentenças condenatórias	10 de março de 1948
Confirmação das condenas por parte do governador Militar da zona de Ocupação dos EUA	12 de fevereiro de 1949

A transcrição em inglês dos procedimentos da Corte chega a ser de 5.408 páginas mimeografadas. A acusação apresentou como prova 904 documentos por escrito (alguns compostos por vários documentos), e a defesa apresentou 1.148 documentos de prova escritos. O Tribunal tomou testemunho oral a 27 testemunhas designadas pela acusação e 70 testemunhas, excluindo os demandados, convocados pela defesa. Cada um dos 14 demandados testemunhou em seu próprio nome e cada um deles foi submetido a interrogatório em representação de outros demandados. As provas apresentadas, tanto pela acusação quanto pela defesa continham documentos, fotografias, declarações juradas, interrogatórios, cartas, mapas, gráficos e outras provas escritas. A acusação apresentou 93 declarações juradas e a defesa apresentou 522. A acusação convocou 33 depoentes da defesa para a formulação de reperfuntas; a defesa convocou 47 depoentes da parte acusadora para a formulação de reperfuntas. O Tribunal esteve em recesso entre os dias 10 e 20 de novembro de 1947 a fim de dar à defesa um tempo adicional para preparar seu caso. Outro recesso teve lugar entre os dias 2 a 13 de fevereiro de 1948 para outorgar tanto à acusação quanto à defesa, tempo para a preparação de suas alegações finais.

Os membros do Tribunal e o Conselho da acusação e da defesa estão relacionados nas páginas que seguem. Os membros do conselho da acusação foram assistidos na preparação do caso por Walter Rapp (Chefe da Divisão de Provas), Herbert Meyer, Fred Rodell e Larry Wolff, interrogadores, e Margit Braid, M.L. Dezborska, Stanley Donath George Grant, Olga Lang, Dorit Margen, Stephen Mayer, Eduard Rolling, Frank Young, e Hedy Wachenheimer, analistas de investigações e de documentos.

A seleção e a disposição do material do "caso RuSHA" publicado no presente texto foram realizadas principalmente por Arnost Horlik- Hochwald e Olga Lang, que trabalharam sob a supervisão geral de Drexel A. Sprecher, Chefe Assessor Adjunto e Diretor de Publicações, Chefe do Conselho do Escritório dos EUA para Crimes de Guerra. Catherine W. Bedford, Henry Buxbaum, Emilie Evand, Paul H. Gantt, Enid M. Standring, e o Dr. Wolfgang Theobald colaboraram na seleção, compilação, edição e classificação de numerosos documentos.

John H. E. Fried, Consultor Legal Especial dos Tribunais, revisou e aprovou a seleção e disposição do material como representante designado pelos Tribunais Militares de Nuremberg.

A recopilação e edição final do manuscrito para sua impressão esteve a cargo da Divisão de Crimes de Guerra, Escritório do Auditor Geral Militar, sob a supervisão direta de Richard A. Olbeter, Chefe da Delegação de Projetos Especiais e com Alma Soller como editora e Amelia Rivers como assistente de edição e John W. Mosenthal como analista de investigações.

(...)

PROCESSO A CRIMINAIS DE GUERRA PERANTE OS TRIBUNAIS MILITARES DE NUREMBERG
VOLUME V:
"O caso RuSHA"
"O caso POHL"

IX. OPINIÃO E JULGAMENTO (Vol. V, página 88 a 89)

(...)

A acusação neste caso está formulada em três cargos. No primeiro e no segundo cargo a acusação concerne os crimes cometidos contra a humanidade e os crimes de guerra, respectivamente. O cargo um alega, essencialmente, que entre os meses de setembro de 1939 e abril de 1945, todos os demandados—

"foram atores principais, cúmplices, ordenaram, induziram, consentiram, estiveram relacionados com planos e iniciativas comprometedoras e foram membros de organizações ou grupos relacionados com atrocidades e delitos, incluindo entre outros, assassinatos, extermínio, escravidão, deportação, encarceramento, tortura, perseguições por motivos políticos, raciais e religiosos e outros atos inumanos e criminais contra populações civis, incluindo civis alemães e cidadãos de outros países, e contra prisioneiros de guerra."

No Cargo um, alega-se também que estes

"Atos, condutas, planos e iniciativas * * * se levaram a cabo como parte de um programa sistemático de genocídio, cujo propósito era a destruição de nações estrangeiras e grupos étnicos, em parte mediante a eliminação e a supressão de características nacionais. O objetivo deste programa era fortalecer a nação alemã e a assim denominada raça 'Ariana' a expensas das outras nações e grupos impondo as características nazistas e alemãs àqueles indivíduos que fossem selecionados * * * e exterminando os elementos raciais "indesejáveis". Este programa foi executado em parte mediante —

- (a) Seqüestro de crianças.
- (b) Abortos.
- (c) Apropriação de bebês de trabalhadores do Leste.
- (d) Castigos por manter relações sexuais com alemães.
- (e) Evitando matrimônios e impedindo a reprodução de cidadãos de países inimigos.
- (f) Evacuando populações inimigas da sua terra natal pela força.
- (g) Germanização forçada de cidadãos de países inimigos.
 - (1) Mão de obra escrava
- (h) Saqueios.
- (i) Perseguição de judeus."

O cargo dois, que acusa os demandados de crimes de guerra, alega que todos os demandados entre os meses de setembro de 1939 e abril de 1945—

(...)

SEQÜESTRO DE CRIANÇAS ESTRANGEIRAS (Vol. V, página 102 a 108)

(...)

ABORTOS A TRABALHADORAS DO LESTE (Vol. V, página 109 a 112)

A política de abortos a trabalhadoras do Leste começou no ano 1943, com base num decreto emitido por Himmler no mês de março de 1943, que estabelecia:

"* * * que naqueles casos em que a gravidez é consequência de relações sexuais entre um membro da SS ou da polícia e uma mulher não alemã residente nos territórios do Leste ocupados, um médico competente da SS ou da polícia deve realizar uma efetiva interrupção da gravidez, salvo que essa mulher seja de boa estirpe, sendo isso determinado com antecedência em cada um dos casos.

" Os médicos russos ou a Associação Médica Russa, não devem ser informados desta ordem; serão informados em alguns casos de que a gravidez é interrompida por motivos de angústia social. A explicação que receberão será de tal forma que não possam chegar à conclusão de que existe uma ordem definida a esse respeito.."

Depois do decreto de Himmler sobre os abortos, o Dr. Kaltenbrunner [chefe de RSHA], do escritório de RKFDV, emitiu instruções detalhadas sobre os abortos, indicando o seguinte:

"Em cooperação com os escritórios envolvidos, o Chefe de Saúde do Reich decretou através de sua Ordem Nro. 4/43, datada 11 de março de 1943, que no caso das trabalhadoras do Leste, poderá ser interrompida a gravidez se a mulher grávida assim o desejar * * * ."

"O consentimento para o aborto das mulheres do Leste de parte dos escritórios da Comissão do Reich para o Fortalecimento do Germanismo é válido conforme a presente em forma retroativa, nos casos em que o pai seja um homem de raça estrangeira (não germânico). Portanto, nestes casos o escritório de peritos não obterá o consentimento das máximas autoridades das SS nem do chefe da Polícia como Adjunto do Comissionado do Reich para o Fortalecimento do Germanismo, podendo ordenar o aborto por sua própria autoridade."

"Será necessário o consentimento das máximas autoridades das SS e do Chefe da Polícia como Delegado do Comissariado do Reich para o fortalecimento do Germanismo de acordo com o indicado só nos casos em que o mesmo se mantenha ou em que seja provável que o pai fosse alemão ou membro de uma raça relacionada do ponto de vista étnico (raça germânica)".

"Nesses casos será informado o Chefe Superior das SS e o chefe da Polícia. * * *"

O decreto dispunha depois que se registrassem os antecedentes pessoais e o Chefe de RuS realizasse exames raciais e dispunha também:

"* * * Se mediante este exame racial se descobrir que é possível esperar um resultado valioso do ponto de vista racial, será denegado o consentimento para realizar o aborto. Se com base no exame, for previsto que a descendência não será valiosa do ponto de vista racial, será outorgado o consentimento para realizar o aborto.

"O exame racial deve realizar-se rapidamente. O Chefe do Reich das SS e o Chefe da Polícia Alemã ou do Escritório principal RuS ditarão as outras ordens a respeito da realização do exame racial e do tratamento dos casos em que se nega o consentimento para realizar o aborto."

A partir da prova surge que os decretos e os memorandos básicos sobre a questão do aborto foram emitidos, principalmente, por escritórios e por demandados diferentes dos que aqui participam, com exceção de RuSHA. Está claramente demonstrado que RuSHA participou no programa dos abortos. O papel que teve RuSHA foi principalmente realizar exames raciais às trabalhadoras do Leste, bem como ao suposto pai para determinar se poderia esperar-se uma descendência satisfatória ou inferior do ponto de vista racial; e conforme este exame, determinava-se se devia ser ou podia ser realizado um aborto – as ordens estabeleciam que não se podia praticar um aborto quando se esperava uma descendência com boas características raciais, e que, entretanto, devia realizar-se um aborto nos casos em que era improvável uma descendência com tais características. Também dependia destes exames raciais o futuro tratamento da criança nos casos em que não se praticava uma interrupção da gravidez porque a gravidez estava numa etapa muito avançada no momento do exame. No caso em que o examinador racial determinava que se esperava uma descendência inferior do ponto de vista racial, a criança era encaminhada a um "lar para crianças estrangeiras", isso significava que seria criado em condições adversas sem que suas necessidades normais de vida e cultura fossem atendidas, enquanto que no caso em que o examinador em matéria racial determinasse que se podia esperar uma criança adequada do ponto de vista racial, tal decisão significava que a criança estaria sujeita ao Germanismo por meio de sua entrega a pais adotivos.

Numa carta do escritório de Himmler a RuSHA fica claramente demonstrado que quando se chegava à conclusão de que uma criança teria boas características raciais, era separado da mãe e ficava sujeito ao processo de Germanização. Nessa carta indicava-se o seguinte:

"A recepção ao cuidado do NSV ou de Lebensborn da criança com boa estirpe racial exigirá, na maioria dos casos, a separação de sua mãe, quem permanecerá no seu lugar de trabalho. Em particular por esta razão a recepção da criança de boa estirpe racial só é possível com o consentimento da mãe. Será preciso persuadir a mãe para que preste seu consentimento através das interpretações dadas pelo escritório que se ocupará do cuidado, expondo as vantagens mas não os fins deste procedimento. * * * * *"

Pode-se observar que esta carta indica que a criança pode ser separada de sua mãe só com seu consentimento, no entanto, a carta continua indicando que a mãe "deve ser persuadida para outorgar seu consentimento". Logicamente, de nenhum ponto de vista pode-se qualificar como "consentimento", a aceitação obrigada de uma trabalhadora escrava do Reich, nas condições às quais estavam submetidas estas trabalhadoras.

O papel do RuSHA no programa de abortos foi levado a cabo, principalmente, quanto às diretivas básicas se refere, pelos acusados Hofmann e Hildebrandt. No dia 13 de agosto de 1943, Hildebrandt escreveu o seguinte sobre os abortos:

"Gostaria de enfatizar especialmente que aqui também se aplica a necessidade do exame racial, que se realiza por sugestão do Escritório de Raça e Colonização das SS.

"As diretivas para a decisão dos chefes de campo RuS no exame racial, são as mesmas que determinei através da ordem de 13 de agosto de 1943, que devem aplicar-se a decisões sobre pedidos de interrupção da gravidez para as trabalhadoras do Leste.

"Todos os arquivos dos casos nos quais o chefe de campo de RuS rejeita a interrupção da gravidez, junto com as fotografias e os endereços de seus parentes, devem ser enviados ao Escritório Principal de Raça e Colonização para seu estudo com vistas à inclusão no programa de re-Germanização."

E dez dias depois, Hildebrandt declarava o seguinte num memorando classificado como "segredo":

"Vai em anexo a Ordem do Chefe Supremo da SS e do Chefe da Polícia Alemã de 27 de julho de 1943 que foi emitida de acordo com o Escritório Principal de Raça e Colonização para seu cumprimento.

"O Chefe da SS para assuntos Raciais e de Recolonização será responsável por levar a cabo e decidir o tratamento das mulheres grávidas, bem como das crianças prestes a nascer. As normas que emiti a respeito das decisões sobre os pedidos de interrupção da gravidez, também se aplicam em forma homóloga às decisões dos Chefes da SS para assuntos Raciais e de Recolonização. * * *"

"Naturalmente, a opinião do Chefe das SS de Assuntos Raciais e de Recolonização é decisiva na avaliação da decisão. * * *

"Embora já o tenha feito nas normas para as decisões sobre a interrupção das gravidezes, quero mencionar mais uma vez, a importante responsabilidade outorgada aos Chefes da SS para os assuntos Raciais e de Recolonização mediante esta nova ordem, i.e., promover especialmente todos os traços raciais valiosos para o fortalecimento do nosso povo e atingir uma completa eliminação de tudo aquilo que seja inferior do ponto de vista racial."

O resultado esperado deste programa sistemático de abortos era (a) manter as trabalhadoras do Leste disponíveis como trabalhadoras escravas; e (b) impedir e reduzir a reprodução da população nas nações do Leste.

Dado que uma das principais defesas a este cargo específico é o argumento de que os abortos se realizaram em todos os casos apenas em forma voluntária, com o consentimento expresso das mulheres em questão, citamos aqui outro documento que claramente nega este argumento:

"É amplamente conhecido que sempre que seja possível, devem evitar-se os filhos de trabalhadoras do Leste e de mulheres polonesas inferiores do ponto de vista racial. Embora as interrupções da gravidez devam realizar-se somente em forma voluntária, em cada um destes casos se exercerá a pressão. * * *"

APROPRIAÇÃO DE BEBÊS DE TRABALHADORES DO LESTE (Vol. V, página 112 e seg.)

Diretamente relacionado com o programa de abortos estava o de roubo de bebês nascidos de mulheres do Leste. Independentemente do programa de abortos, com frequência ocorriam casos de gravidez não descobertos nos quais já era muito tarde para praticar um aborto ou outros casos nos quais o bebê nascia antes de que se detectasse a gravidez. Portanto, os Nazistas pensaram que deviam enfrentar esta situação. Em muitos casos, a solução era simplesmente roubar a criança e enviar a mãe outra vez a trabalhar para o Reich.

O procedimento da apropriação de bebês de trabalhadoras do Leste está claramente explicado num decreto emitido por Kaltenbrunner no dia 27 de julho de 1943. Entre outras coisas, este decreto estipulava o seguinte:

"Em relação com a questão do tratamento das mulheres estrangeiras grávidas e as crianças nascidas no Reich de trabalhadoras estrangeiras, dou as seguintes diretrizes de acordo com os respectivos escritórios principais, que por sua parte darão as instruções pertinentes a seus escritórios subordinados:

‘Depois de dar a luz, a trabalhadora estrangeira deve recomeçar o trabalho assim que for possível, de acordo com as instruções do Plenipotenciário para a distribuição de tarefas. * * *’

"As crianças nascidas de trabalhadoras estrangeiras não poderão em nenhum caso assistir a instituições alemãs, nem serem levados a lares para crianças alemãs ou serem criadas ou educadas junto com crianças alemãs. Para esses casos foram construídas instituições de atenção especial para bebês do tipo mais simples – denominadas lares para crianças “estrangeiras” onde estes filhos de mulheres estrangeiras serão cuidados por mulheres de suas respectivas nacionalidades. A população estrangeira se destaca por seus sacrifícios humanos na guerra. Portanto, é importante que os filhos de estrangeiros que, em parte, são de uma raça similar e portadores de sangue alemão possam portanto ser considerados valiosos não sejam enviados a lares para crianças “estrangeiras” de acordo com a figura 3 (que não se reproduz), mas que na medida do possível serão salvos para a nacionalidade alemã e educados como criança alemãs.

"Por esta razão é necessário realizar um exame das características raciais do pai e da mãe nos casos em que o pai do filho de uma estrangeira seja alemão ou da raça similar (Germânica). * * *"

Depois, o decreto define os exames raciais que deverá realizar o RuSHA e estabelece ainda o seguinte:

"Nos casos em que conforme o exame racial e a opinião do especialista na matéria, resolve-se quanto à saúde da raça, tanto do pai como da mulher grávida, que se podem esperar descendentes adequados do ponto de vista racial, estas crianças serão colocadas ao cuidado da Associação de Bem Público Socialista Nacional (NSV) a fim de assegurar sua educação como crianças alemãs, e essa Associação as hospedará em lares para crianças estrangeiras com boa estirpe racial ou em famílias privadas. Se o exame tivesse resultado negativo, então as crianças serão tratadas conforme a figura 3 (que não se reproduz).

"O Chefe Supremo da SS e o Chefe da Polícia devem apresentar assim que for possível—

"Aos Escritórios da Juventude o resultado do exame racial e as decisões respectivas para todos os casos informados por eles. Nos casos de resultado positivo do exame racial, devem ser acrescentadas as citações para proceder à designação de um tutor no momento adequado.

"Nos casos em que o exame racial dê resultado positivo, serão transmitidos ao escritório Gau da NSV as notificações para que o filho da mulher estrangeira seja adotado a partir do momento adequado sob o cuidado da NSV para as crianças de boa estirpe racial. * * *"

"A recepção ao cuidado da NSV ou de Lebensborn da criança de boa estirpe racial exigirá, na maioria dos casos, a separação de sua mãe que permanecerá no seu lugar de trabalho. Em particular por esta razão a recepção da criança de boa estirpe racial só é possível com o consentimento da mãe. Será necessário persuadir a mãe para que preste seu consentimento através das interpretações dadas pelo escritório que se ocupará do cuidado, deverão ser expostas as vantagens mas não as finalidades deste procedimento. * * * * *"

Uma cópia deste decreto foi enviada a RuSHA.

PERSEGUIÇÃO E EXTERMÍNIO DOS JUDEUS (Vol. V, pág.152)

(...)

CRÍMES DE GUERRA E CRIMES CONTRA A HUMANIDADE (Vol. V, páginas 152 a 154)

A julgar por qualquer critério de prova, o expediente deste caso, claramente estabelece os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra, substancialmente tal como se alega na acusação de acordo com os cargos um e dois.

Os atos e as condutas perpetrados como estabelece esta sentença e essencialmente a acusação, constituem crimes contra a humanidade conforme a definição do Artigo II (c) da Lei do Conselho de Controle Nro. 10, e violam as convenções internacionais, em particular os Artigos 23, 45, 46, 47, 52, 55 e 56 das Normas de Haia (1907) e violam também os princípios gerais das leis penais de todas as nações civilizadas e as leis penais internas dos países onde foram cometidos tais crimes.

Os atos e as condutas perpetrados como estabelece esta sentença e essencialmente a acusação, constituem crimes contra a humanidade conforme a definição do Artigo II (c) da Lei do Conselho de Controle Nro. 10, e violam as convenções internacionais, em particular os Artigos 23, 45, 46, 47, 52, 55 e 56 das Normas de Haia (1907) e violam também os princípios gerais das leis penais de todas as nações civilizadas e as leis penais internas dos países onde foram cometidos tais crimes.

Durante o processo, todos os demandados apresentaram os mesmos argumentos de defesa.

Os demandados insistiram em forma reiterada que muitas atividades não se encontravam dentro do âmbito de sua competência mas que pelo contrário outra pessoa ou outra organização era responsável pela realização destas tarefas diferenciadas. Temos analisado estas afirmações com sumo cuidado, e em alguns casos determinamos que certas afirmações desta natureza eram acreditáveis; e nesses casos, o defendido não foi considerado responsável por essas atividades. No entanto, há uma resposta total e irrefutável a muitas destas afirmações, nas palavras dos próprios demandados em muitas ordens, diretivas e memorandos emitidos com suas próprias assinaturas enquanto se encontrava em pleno desenvolvimento o brutal programa de Germanização. Não podemos dar crédito algum a tais defesas quando os documentos escritos pelo demandado refutam absolutamente as afirmações feitas neste momento. Não constitui defesa possível para um demandado insistir, por exemplo em que nunca evacuou populações quando existem as ordens, por assinadas por ele, mediante as quais ordenou a realização da evacuação. Ainda que em tal caso o demandado realmente não tivesse realizado a evacuação física no sentido de que ele não o fez pessoalmente, de todos modos é responsável pela ação, e sua participação ao instigar a ação é mais marcada que a daqueles que efetivamente levaram a cabo os fatos.

Outra defesa apresentada é que ao realizar determinadas funções, os demandados estavam atuando sob ordens superiores. A Lei do Conselho de Controle Nro. 10 determina em forma expressa que as ordens superiores não liberam o demandado da responsabilidade do delito mas este fato pode ser considerado como atenuante no castigo. Ao pronunciar sentença para todos os demandados, tivemos a devida consideração desta defesa dado que poderia afetar o castigo dos demandados em forma individual. É nossa opinião que para fazer justiça é necessário uma análise equânime do fato de que todos e cada um dos demandados ocuparam uma posição de subordinação, que respondiam a Himmler, e vários dos demandados eram inclusive subordinados de outros demandados que estão agora no banco.

Outra defesa que também com freqüência é esgrimida é que se determinados fatos aconteceram ou se determinadas ordens ou memorandos foram emitidos, o demandado não sabia nada destas transações. Esta defesa carece de sustento já que é evidente em muitos casos, que o demandado que apresentou esta defesa realmente emitiu uma ordem ou memorando ou efetivamente a recebeu ou caso contrário, tinha pleno conhecimento a esse respeito no momento em que se cometeram tais acontecimentos.

Foi amplamente declarado e argumentado que determinados territórios como, por exemplo, os territórios do Leste da Polônia e partes de Luxemburgo, Alsácia e Lorena foram incorporados ao Reich e portanto fizeram parte da Alemanha durante a guerra. Em conseqüência, declarou-se que as leis e os costumes de guerra são inaplicáveis a estes territórios.

Afirmamos que toda pretendida anexação de territórios de uma nação estrangeira, produzida durante a guerra e enquanto os exércitos contrários se encontravam ainda no campo, é inválida e ineficaz. Tal território nunca fez parte do Reich mas permaneceu meramente sob controle militar alemão em virtude da ocupação beligerante. Aliás, se pudesse se afirmar que a pretendida incorporação de territórios ao Reich tivesse uma base legal, de nada serviria aos demandados, pois também se produziram ações similares às acontecidas nas áreas que se tentou anexar em outras áreas que a Alemanha nunca manifestou haver incorporado ao Reich.

CARGO TRÊS (Vol. V, pág.154)

O cargo três acusa todos os demandados, salvo o demandado Viermetz, de serem membros de uma organização criminal, concretamente, as SS. Este cargo será tratado ao pronunciar a culpabilidade ou a inocência dos demandados em forma individual.

Agora consideraremos e determinaremos a responsabilidade individual dos demandados.
(...)

OTTO HOFMANN (Vol. V, página 160 e seg.)

Otto Hofmann, como chefe do RuSHA de 1940 a 1943, participou em forma ativa nas medidas adotadas e levadas a cabo para o fomento do programa de Germanização, tal como se estabeleceu precedentemente em detalhe nesta sentença. As provas estabelecem além de qualquer dúvida razoável a culpabilidade de Hofmann e sua responsabilidade penal nas seguintes atividades criminais cometidas com motivo da promoção do programa de Germanização: seqüestros de crianças estrangeiras; abortos forçosos das trabalhadoras do Leste; apropriação de bebês de trabalhadoras do Leste; castigo ilegal e injusto a cidadãos estrangeiros por manterem relações sexuais com alemães; impedir a reprodução de cidadãos de países inimigos; evacuação forçosa e recolonização das populações estrangeiras; Germanização forçada dos cidadãos de países inimigos e utilização de cidadãos de países inimigos como escravos.

As provas não são suficientes para demonstrar a culpabilidade deste demandado a respeito do saqueio da propriedade pública e privada.

O demandado Hofmann é considerado culpável dos cargos um e dois da acusação.

CARGO TRÊS

O Tribunal declara que o demandado Hofmann foi membro de uma organização criminal, ou seja, a SS, conforme as condições definidas e especificadas pela sentença do Tribunal Militar Internacional, e portanto é culpável do cargo três da acusação.

RICHARD HILDEBRANDT

Richard Hildebrandt foi um Alto funcionário das SS e Chefe da Polícia de Danzig-Prússia Ocidental, do mês de outubro de 1939 a fevereiro de 1943, e simultaneamente foi o Chefe de Administração do Distrito Danzig-Prússia Ocidental da Allgemeine da SS e adjunto do RKFDV. De 20 de abril de 1943 até o final da guerra, foi chefe do RuSHA. Desde 1939 até 1945, enquanto cumpria funções nestes cargos, esteve muito envolvido em muitas medidas que entraram em vigor para o fomento do programa de Germanização, tal como tem sido estabelecido até este momento em detalhe neste processo. Mediante abundante prova, se estabeleceu além de toda dúvida razoável, que o demandado Hildebrandt participou em forma ativa e que é penalmente responsável pelas seguintes atividades criminais: seqüestros de crianças estrangeiras; abortos forçosos das trabalhadoras do Leste; apropriação de bebês de trabalhadoras do Leste; castigo ilegal e injusto a cidadãos estrangeiros por manterem relações sexuais com alemães; impedir a reprodução de cidadãos de países inimigos; evacuação forçosa e recolonização das populações estrangeiras; Germanização forçada dos cidadãos de países inimigos e utilização de cidadãos de países inimigos como mão-de-obra escrava.

Hildebrandt, como único demandado, está acusado da especial responsabilidade e participação no extermínio de milhares de cidadãos alemães conforme o denominado "Programa de Eutanásia." Não se discute que este programa, na medida em que Hildebrandt poderia ter estado ligado a ele, estendeu-se aos cidadãos estrangeiros. A acusação declara, entretanto, que independentemente deste fato, o extermínio de cidadãos alemães de acordo com tal programa constitui um crime contra a humanidade, e em apoio a esta alegação, a acusação cita a sentença do Tribunal Militar Internacional bem como a sentença na causa Estados Unidos da América do Norte contra Brandt, Caso Nro. 1. Nenhuma das decisões substanciou a afirmação da acusação. Por exemplo, ao afirmar que os demandados são culpáveis na sentença de Brandt, o Tribunal em forma expressa indicou que os demandados foram responsáveis pelo extermínio de cidadãos estrangeiros ao participar neste programa. O Tribunal em forma expressa expôs o seguinte:

"Que um estado possa ou não em forma válida sancionar leis que imponham a eutanásia a determinadas classes de seus cidadãos, é uma questão que está fora de toda lógica. Assumindo que pudesse fazê-lo, o Concerto das Nações não é obrigado a reconhecer tais leis quando em forma manifesta legalizam diretamente o assassinato e a tortura de seres humanos de outras nações sem defesa nem proteção.

"A prova é definitiva quanto a que se incluíram no programa pessoas que não eram cidadãos alemães. A negligência do demandado Brandt contribuiu a seu extermínio. Isto é suficiente para solicitar ao Tribunal que determine sua responsabilidade penal no programa"

Na nossa opinião quando a eutanásia é efetuada conforme a legislação do estado em cidadãos do estado unicamente, não constitui um crime contra a humanidade. Por conseguinte, o demandado Hildebrandt não foi considerado penalmente responsável com relação a esta especificação da acusação.

As provas não são suficientes para demonstrar a culpabilidade deste demandado com relação ao saqueio da propriedade pública e privada.

O demandado Hildebrandt foi considerado culpável dos cargos um e dois da acusação.

CARGO TRÊS

O Tribunal declara que o demandado Hildebrandt foi membro de uma organização criminal, ou seja, as SS, conforme as condições definidas e especificadas pela sentença do Tribunal Militar Internacional, e portanto é culpável do cargo três da acusação.

(...)

Aos 10 dias do mês de março de 1948

assinado] LEE B. WYATT
Presidente do Tribunal
DANIEL T. O'CONNELL Juiz
JOHNSON T. CRAWFORD Juiz

SENTENÇAS (Vol. V, página.165 a 167)

(...)

OTTO HOFMANN, o Tribunal Militar I o encontrou e declarou culpável de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e de pertencer a uma organização delitiva conforme a sentença deste Tribunal Militar, e de acordo com a acusação apresentada até este momento na su contra.

Pelos crimes que o senhor cometeu, pelos quais foi sentenciado, o Tribunal Militar I condena ao Sr. Otto Hofmann, a vinte e cinco anos de prisão.

RICHARD HILDEBRANDT, o Tribunal Militar I o encontrou e declarou culpável de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e de pertencer a uma organização delitiva conforme a sentença deste Tribunal Militar e de acordo com a acusação apresentada até este momento na sua contra.

Pelos crimes que o senhor cometeu, pelos quais foi sentenciado, o Tribunal Militar I condena ao Sr. Richard Hildebrandt, a vinte e cinco anos de prisão.

(...)

Aos 10 dias do mês de março de 1948.

assinado] LEE B. WYATT
Presidente do Tribunal Nro. I
DANIEL T. O'CONNELL
Presidente do Tribunal Nro. I
(Manuscrito) Em coincidência parcial
JOHNSON T. CRAWFORD
Presidente do Tribunal Nro. I